

Proc. Administrativo 004/2024

De: Fabio C. - Dir. Adm. e Fin.

Para: BEN

Data: 25/11/2024 às 18:40:04

Setores envolvidos:

DIR, CONT, BEN, JUR, Dir. Adm. e Fin., CP

Contratação de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM

Boa tarde

Favor elaborar ETP visando a Contratação de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS.

Att

—

Fabio Deniz Casagrande
Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC

Anexos:

1_DFD.pdf

2_Formalizacao_de_Orcamento.pdf

3_orcamento.pdf



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: IPASC	
Setor Requisitante (unidade/setor/departamento): Diretoria Executiva	
Responsável pela formalização da demanda: Fábio Deniz Casagrande	Matrícula: 3619
E-mail: ipascadm@cacador.sc.gov.br	Telefone: (49) 3563-0216

1. OBJETO:

Contratação de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é justificada pela necessidade do IPASC em adquirir inscrições referentes a participação de conselheiros do Instituto no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, com o intuito de aprimorar conhecimentos nas áreas de gestão, Pro-Gestão, COMPREV, da nova certificação e também de investimentos, além de proporcionar a interação com outros gestores, membros de conselhos e comitês, contadores, atuários e demais especialistas renomados.

As atividades desenvolvidas pelos responsáveis pelos conselhos do IPASC, seus servidores e gestores exigem constante atualização e profundo conhecimento sobre as mais diversas matérias atinentes ao RPPS. Logo, visando o cumprimento de seus deveres funcionais com eficácia, eficiência e mitigação de erros, se faz necessária a contratação.

Considerando a necessidade permanente de aperfeiçoamento dos servidores em suas áreas de atuação com vistas a adequada gestão do RPPS, inclusive, em atendimento ao Plano de Capacitação aprovado para o ano de 2024, justifica-se a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

Para atender a demanda estima-se o consumo do serviço, conforme quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida/ Fornecimento	Quantidade
01	Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM	Unidade	04

4. PREVISÃO NO PCA:

O item demandado não consta de forma específica no Plano de Contratação Anual do IPASC, visto que por se tratar de um congresso, no momento da elaboração do PCA não se tinha qualquer informação sobre a data ou a realização do evento. Todavia, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

Plano Anual de Contratações do Instituto prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações, justificando assim a realização do processo licitatório.

5. VALOR ESTIMADO:

Para fins de abertura do processo, com base no quantitativo de contratações pelo IPASC e através de consulta realizada no site da contratada, estima-se que o valor da contratação seja de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por inscrição, totalizando R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).

6. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A prestação do serviço será efetuada na data de realização do Congresso, nos dias 11 a 13 de dezembro de 2024.

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS PARTICIPANTE:

7.1. Colaboradores IPASC

- Tania Ferreira;
- Leonardo Felipe Duarte;

7.2. Membros dos Conselhos

7.2.1. Fiscal

- Drieli Roier

7.2.1. Administrativo

- Nelson Batista Figueredo

Caçador, 25 de novembro de 2024.

FABIO DENIZ
CASAGRANDE
:66527635915

Assinado de forma digital
por FABIO DENIZ
CASAGRANDE:665276359
15

Dados: 2024.11.25
18:32:36 -03'00'

FÁBIO DENIZ CASAGRANDE
Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC
Matrícula nº 3619



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

FORMALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO

Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, obteve o preço médio no presente Processo através da seguinte metodologia:

Consulta ao site da ANEPREM, no endereço eletrônico <https://www.aneprem.org.br/eventos/23o-congresso-nacional-de-previdencias-da-aneprem/>

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	05	Unid.	Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM	R\$ 899,00	R3.596,00

Preço do item: R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais).

Valor a ser contratado: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).

Caçador, 25 de abril de 2024
FABIO DENIZ
CASAGRANDE:66527
635915
Assinado de forma digital por
FABIO DENIZ
CASAGRANDE:66527635915
Dados: 2024.11.25 18:33:32 -03'00'
FÁBIO DENIZ CASAGRANDE
Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC
Matrícula nº 3619



Este site usa cookies para garantir que você obtenha a melhor experiência de navegação. Ao usar nosso site você consente cookies. **Saber mais**

Aceitar

INSCREVA-SE AQUI!

APRESENTAÇÃO



FILIAÇÃO



INSCRIÇÕES



23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM

TIPO DE INSCRIÇÃO	VALOR PROMOCIONAL
RPPS filiado ANEPREM	R\$ 899,00
RPPS filiado das associações parceiras	R\$ 999,00
RPPS não filiado	R\$ 1.099,00
Demais órgãos públicos	R\$ 1.199,00
Prestadores de Serviços ou outras instituições	R\$ 3.999,00

Vantagens exclusivas:

A cada 10 (dez) inscrições, 1 (uma) gratuita

Doadores de sangue tem R\$ 50,00 (cinquenta reais) de desconto*

* Fazer a inscrição e solicitar o desconto via atendimento CRM enviando o comprovante de doação de sangue, realizado nos últimos três meses.

LOCAL DO EVENTO



PROGRAMAÇÃO



PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS



PÚBLICO ALVO



TERMOS DE PARTICIPAÇÃO



TIRE SUAS DÚVIDAS



Sede Administrativa

-  Rua Chafie Murad, 712
Bairro Bento Ferreira – Vitória/ES
CEP: 29050-660
-  cursos@aneprem.org.br
-  eventos.aneprem@gmail.com
-  (81) 98952-4134 (CRM Via WhatsApp)

Sede Executiva

-  Rua Joaquim Pereira de Queiroz, 27
Centro – Vicência/PE CEP: 55850-000
-  aneprem.presidencia@gmail.com
-  Tel: (81) 3641-2456 (8H às 13H)

Siga-nos





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Sector Requisitante (unidade/setor/departamento): Diretoria Executiva

1 - OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de inscrições para participação de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, em evento previdenciário na cidade de Gramado/RS, no formato presencial, realizado por entidade nacional que congregue diversos regimes próprios de previdência social (RPPS).

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Capacitação do IPASC, bem como está alinhada com o Plano Anual de Contratações do Instituto, que prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, preza pela constante capacitação de seus servidores, conselheiros, diretores e membros do comitê, não apenas como diretriz interna, mas também em atendimento ao Pró-Gestão RPPS (instituído pela portaria MPS 185, de 14 de maio de 2015). O RPPS de Caçador está no nível II do Pró-Gestão RPPS, e tem diretrizes específicas de aperfeiçoamento e capacitação. As ações de capacitação estão previstas no Manual do Pró-Gestão RPPS, atualmente na versão 3.5, aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15 de janeiro de 2024. Para Regimes de Previdência no “nível II” de gestão, as obrigações são as do nível I e nível II (conforme disposto no item 3.3.1.):

“Nível I:

- a) Formação básica em RPPS para os servidores.*
- b) Treinamento dos servidores que atuam na área de concessão de benefícios sobre as regras de aposentadorias e pensão por morte.*

Nível II: Adicionalmente aos requisitos do Nível I:

- a) Treinamento para os servidores que atuam na área de investimentos sobre sistema financeiro, mercado financeiro e de capitais e fundos de investimentos.”*

O Manual traz ainda a definição de educação previdenciária, no item 3.3:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

"A educação previdenciária diz respeito ao conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica ofertadas aos servidores públicos do ente federativo, da unidade gestora do RPPS, aos segurados e beneficiários em geral (servidores ativos, aposentados e pensionistas, aos gestores e conselheiros e aos diferentes profissionais que se relacionam ou prestam serviços ao RPPS, a respeito de assuntos relativos à compreensão do direito à previdência social e de seu papel como política pública, à gestão, governança e controles do RPPS nos seus mais variados aspectos (gestão de ativos e passivos, gestão de pessoas, benefícios, investimentos, orçamento, contabilidade, finanças, estruturas internas e externas de controle, dentre outros)." (BRASIL, 2023)

A capacitação contínua também está alinhada com o Plano Anual de Capacitação 2024 e com o Plano de Ação do Instituto para 2024, havendo também previsão no Plano Anual de Contratações 2024, para as contratações que se fizerem necessárias para a capacitação.

O interesse público que embasa a contratação de capacitação é a necessidade de disponibilizar aos servidores que exercem suas atividades junto ao RPPS, o melhor treinamento possível, com a atualização constante de conhecimentos nas áreas atinentes ao Regime Próprio. Ao fornecer capacitação e educação previdenciária, a Administração Pública viabiliza a melhora constante nos serviços prestados pelo Instituto, diminuindo a incidência de erros e retrabalhos, que no caso do RPPS, podem ser de difícil reparação, por se tratar de direito Previdenciário.

Assim, é de interesse da coletividade, tanto dos segurados do RPPS quanto dos demais contribuintes do município, que os gestores, servidores, conselheiros e membros de comitê de investimentos do IPASC tenham acesso à educação previdenciária e atualização constantes.

4 - ÁREA REQUISITANTE

Presidência dos Conselhos administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A capacitação previdenciária contínua possui a intenção de fornecer o conteúdo mais atualizado possível para o seu público alvo. Pela experiência do IPASC, que reflete a experiência de outros Regimes de Previdência pelo Brasil, uma das melhores formas de promover esta atualização é pela participação em cursos e congressos previdenciários. As Associações de RPPS em nível federal promovem regularmente cursos e congressos que reúnem diversos Regimes de Previdência, além de membros de Tribunais de Contas, Auditores dos Governos Federal, Membros do Ministério Público, Autoridades das três esferas do Governo, que promovem brilhantes atualizações sobre a conjuntura do Brasil, nos diversos assuntos de interesse do RPPS. Assim, a participação em congressos previdenciários supre a necessidade de atualização constante dos servidores, gestores e membros de comitê do RPPS.

Para escolher os cursos e congressos mais adequados para o aperfeiçoamento e especialização dos servidores do IPASC, é fundamental estabelecer requisitos que abordem conteúdos contemporâneos que sejam repassados por profissionais qualificados.

Desta forma, a solução selecionada deve atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- **Aspectos Relevantes:** A capacidade em garantir o repasse de informações que se enquadrem nas demandas do Instituto;

- **Formato e Estrutura adequada:** Evento realizado de forma presencial, em ambiente adequado à alocação de pessoas e utilizando tecnologias suficientes à transmissão das informações;

- **Capacidade técnica:** Evento com diversos painéis de conhecimento voltados as áreas de atuação do RPPS, com a comprovação da expertise técnica para ministrar palestras do Congresso;

- **Transparência e Prestação de Contas:** Evento que seja organizado por entidade sem fim lucrativo, que represente os Regimes de Previdência de sua área territorial e que forneça informações transparentes sobre sua operação e práticas de mercado, demonstrando responsabilidade financeira.

Ao adotar esses critérios, a Inscrição para participação no 2º Congresso Nacional de Conselheiros Previdenciários e Gestores Públicos da ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, atenderá às necessidades do Instituto.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O mercado fornecedor deste tipo de evento é composto pelas Associações Estaduais e Nacionais, que congregam os diversos RPPS que se voluntariam a deles participar. Podemos citar como exemplo as seguintes:

- ABIPEM - NACIONAL
- ANEPREM - NACIONAL
- ACEPREM - CEARÁ
- AMIPRE - MINAS GERAIS
- ASPREVPB - PARAIBA
- ASSIMPASC - SANTA CATARINA
- ADIMP-MS - MATO GROSSO DO SUL
- APEPREV - PARANA
- AEPREMERJ - RIO DE JANEIRO
- APEPREM - SÃO PAULO
- ACIP - ESPIRITO SANTO
- AGOPREV - GOIAS
- APREMAT - MATO GROSSO
- ANORPREV - RIO GRANDE DO NORTE
- APEPP - PERNAMBUCO
- APPEAL- ALAGOAS
- ABEPREM - BAHIA
- AGIP - RIO GRANDE DO SUL

Estas entidades promovem com regularidade congressos, seminários, encontros jurídicos, que consistem em eventos em que os gestores e os servidores de RPPS trocam experiências, além de palestras e atendimentos direcionados para dúvidas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os congressos, diferentemente dos cursos, são voltados para temas atuais e, não raro, que estão em vias de acontecer, de modo que não houve tempo hábil para a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

elaboração de um curso tradicional. A dinâmica do congresso consiste no pagamento da inscrição do participante, além de custos de transporte, hospedagem e alimentação. Muitos eventos fornecem a hospedagem e alimentação para um determinado número de primeiras inscrições, o que elimina a necessidade de gastos adicionais, mas limita o tempo para realização de um procedimento de licitação.

Entende-se que a melhor solução para a satisfação do IPASC é a inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios. A ANEPREM é reconhecida como uma Associação que prega os princípios da doutrina previdenciária e assistencial e que através do Congresso proporcionará um amplo repasse de conhecimento sobre os seguintes temas:

- Os Desafios da Previdência Pública para 2025;
- Plano de Ação e Planejamento Estratégico como ferramentas eficazes de Gestão;
- Atividades Essenciais dos Conselheiros em Encerramento e Novo Mandato Municipal;
- Cenário Macroeconômico Mundial e seus Impactos aos Países Emergentes;
- Painel de Investimentos Estruturados e os Cuidados na Avaliação;
- Deferimento Automático do COMPREV: Fatos e Perspectivas;
- CADPREV: Funcionalidades e Evolução;
- Nova Certificação – Curso Preparatório;
- COMPREV Oficina Técnica com o MPS.

8 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O IPASC leva em consideração a participação de todos os seus servidores, dirigentes, conselheiros e membros de comitê em cursos e eventos, em esquema de revezamento, de forma a manter sempre um *quórum* de servidores e conselheiros em Caçador.

Desta forma, se entende necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição	Unidade de Medida/ Fornecimento	Quantidade
01	Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM	Unidade	04

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A ANEPREM estipulou o valor de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) por inscrição para a participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM.

Conforme analisado acima, o total do valor para as inscrições para os 04 (quatro) colaboradores é de R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de parcelamento desta modalidade de solução.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas a este processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação, solucionar a demanda encontrada como também, em termos de aperfeiçoamento funcional, se espera o benefício de ter gestores, servidores, conselheiros e membros de comitê alinhados com os conhecimentos mais recentes, mantendo um alto padrão de atendimento e deliberação junto ao IPASC.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Devido à especialização do objeto, torna-se impraticável a realização de licitação que não pela modalidade de inexigibilidade, devendo ser adotadas medidas de controle, como a adoção de critérios objetivos para determinar qual evento será adquirido, a quantidade de inscrições e a compatibilidade de datas e valores.

Não haverá a celebração de contrato, sendo o mesmo substituído por documento hábil, nos termos do que prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

Não há impactos ambientais resultantes da contratação, visto que se trata de um congresso realizado em ambiente propício para este fim, através de tecnologias já existentes, trazendo a devida eficiência operacional quanto a preservação ambiental em suas ações.

15 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendo ser viável a participação em eventos no formato de congresso, promovido pelas associações estaduais e nacionais de previdência, pela qualidade da atualização promovida, bem como pela possibilidade de se controlar quantos participantes podem ser inscritos. Alguns eventos também oferecem a alimentação e estadia, o que favorece a viabilidade. A razoabilidade estará assegurada ao se definir a quantidade de servidores, a escala de participação e a frequência, de modo a assegurar que os ditames da eficiência sejam observados.

Com base no presente Estudo Preliminar, é possível concluir que a decisão de contratar as inscrições é viável, razoável e adequada para a tender a necessidade a que se destina. Portanto, a participação no 23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM se mostra uma decisão sólida, considerando a demanda do Instituto e o alinhamento com o Plano de Capacitação do IPASC.

16 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Leonardo Felipe Duarte, matrícula nº 3441, e-mail: ipascbeneficio@cacador.sc.gov.br

Caçador, 25 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO FELIPE DUARTE**
Data: 25/11/2024 18:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3441



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NÃO
CONSTANTE NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO IPASC PARA 2024**

A Lei nº 14.133/2021 institui a possibilidade de inclusão de um plano de contratações anual, que objetiva a racionalização das contratações dos órgãos e entidades garantindo um planejamento estratégico que se adeque as respectivas leis orçamentárias.

O objeto do presente processo, qual seja, inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, não consta de forma específica no Plano de Contratação Anual do IPASC para o ano de 2024, visto que por se tratar de um congresso, no momento da elaboração do PCA não se tinha qualquer informação sobre a data ou a realização do evento.

Todavia, o Plano Anual de Contratações do Instituto prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações, justificando assim a realização do processo licitatório.

Como o IPASC possui também um Plano de Capacitação Anual previsto para seus servidores, gestores, conselheiros e membros de comitê, os quais necessitam de frequente especialização para o desenvolvimento de suas atividades junto ao Instituto, não há empecilho que obste a realização da presente licitação em razão da ausência de sua previsão específica no Plano de Contratação Anual do IPASC.

Assim, pelo presente instrumento, autorizo a realização de Processo Licitatório para a contratação de inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM.

Caçador, 26 de abril de 2024.

CLEONY LOPES

BARBOZA

FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.11.26 15:32:34
-03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR

Diretora Presidente do IPASC

Matrícula nº 3683

CERTIDÃO ORÇAMENTÁRIA

Valores em R\$

Data de movimento: 26/11/2024

Sequência: 171904
Sequência estornada:

Número: 1601

Unidade gestora: 13 - IPASC - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador

Orgão orçam.: 9000 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Un. orçam.: 9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 9 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ação: 2.61 - GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAÇADOR

Despesa: 1309 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 375 - Taxa de Administração RPPS

Valor: 3.596,00

Id-Uso: 2.802.0000

Importa este movimento o valor de: três mil e quinhentos e noventa e seis reais

Fundamento:

Ementa:

Convênio:

Sol. Compra/Contr.: 59/2024

Desp. pronto pagto:

Licitação:

Contrato

Pré-empenho:

Objetivo: Contratação de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS.

Movimentos Contábeis			
Débitos		Créditos	
Orçamentário		Orçamentário	
6.2.2.1.1 - CREDITO DISPONÍVEL	3.596,00	6.2.2.1.2.01.02.03 - Crédito bloqueado para controle interno por	3.596,00

Histórico: Bloqueio Orçamentário da Despesa

Complemento:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

A Diretora Presidente do IPASC, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: nº 21/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Julgamento: Não se aplica

Forma de Pagamento/Reajuste: Conforme Termo de Referência

Prazo de Entrega/Execução: 11 a 13 de dezembro de 2024

Local da entrega: -

Vigência: -

Objeto da Licitação: Contratação de inscrições para participação de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPASC no 23º Congresso Nacional de Previdência, promovido pela ANEPREM, Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, no período de 11 a 13 de abril de 2024, no município de Gramado/RS.

2 - Indicação de recursos orçamentários:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2024

Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC

Programa/ atividade: 4.122.9.2.61

Despesa: 1309

Elemento: 3.3.90.00.00

Complemento: 3.3.90.39.00

Sub elemento: 3.3.90.39.22

Recursos: 375 Taxa Administrativa

Valor Previsto: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais)

Caçador, 26 de abril de 2024.

CLEONY LOPES

BARBOZA

FIGUR:56111347934

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR

Diretora Presidente do IPASC

Matrícula nº 3683

Assinado de forma digital por

CLEONY LOPES BARBOZA

FIGUR:56111347934

Dados: 2024.11.26 17:39:28

-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 21/2024
Inexigibilidade nº 13/2024

Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador – IPASC

Sector Requisitante (unidade/setor/departamento): Diretoria Executiva

1. OBJETO

1.1 Contratação de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS.

2. AÇÃO PREVISTA NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Contratações do Instituto para 2024, que prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O IPASC estimula o constante aprimoramento do conhecimento, bem como novas capacitações para seus servidores, gestores, conselheiros e membros de comitê, sobretudo, acerca dos principais aspectos relacionados as suas atividades e/ou funções, desta forma, a participação neste evento será capaz de proporcionar a atualização acerca de normativos e boas práticas sobre temas relativos ao RPPS, tornando-se válido como aperfeiçoamento.

3.2. Neste sentido o 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM será um espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre os diversos temas que cercam os RPPS, conhecer detalhadamente as alterações na legislação vigente e interagir com Gestores, Procuradores, Membros dos Tribunais de Contas, Membros do Ministério Público, Contadores, Atuários, Secretários de Finanças e de Administração, Especialistas renomados no país, dentre muitos outros, com finalidade de trocarem experiências e aperfeiçoar o conhecimento.

3.3. Desta forma, com o intuito de estimular o aprendizado contínuo e sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização, justifica-se a participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

4.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do art. 74, inciso III, alínea f, e parágrafo 3º (inexigibilidade por notória especialização), da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública.

Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

4.3. Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

4.4. Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público, vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea “f”:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

4.5. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o cumprimento de três requisitos, a saber, o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

4.6. Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (serviço técnico), observa-se que o objeto da contratação em pleito, ou seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.

4.7. O segundo requisito refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.

4.8. O terceiro e último requisito do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. O parágrafo 3º do art. 74 da referida lei, define o que é notória especialização para os efeitos da inexigibilidade de licitação:

“§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

4.9. No caso específico da presente contratação, analisamos a apresentação da Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, disponível no site <https://www.aneprem.org.br/>. Conclui-se que a mesma possui a qualificação e a experiência que permitem deduzir que seja reconhecidamente adequado à satisfação das necessidades do Instituto e de seus servidores quanto ao aproveitamento prático do conteúdo deste Congresso.

4.10. Logo, sendo a CONTRATADA legítima titular dos direitos sobre a organização e realização do 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, evento este único e exclusivo quanto a sua programação científica, razão pela qual não há competição com outras empresas justifica-se a Inexigibilidade de Licitação.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de 04 (quatro) inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, cujo intuito é promover a capacitação e a troca de experiências com os demais participantes do evento.

5.2. O evento ocorrerá nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, no Hotel Master Gramado, localizado na rua Carlos Lengler Filho, 103 - Planalto, Gramado - RS, sendo as atividades desenvolvidas conforme o cronograma do evento.

5.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

5.4. A contratação terá vigência a partir do aceite da Nota de Empenho, que substitui o Instrumento de Contrato e se exaure com a emissão dos certificados.

5.5. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, com início em 11/12/2024, em um ambiente presencial e interativo, sendo disponibilizado aos participantes inscritos no evento, conforme o cronograma, cerimônia de abertura, diversas palestras e cerimônia de entrega do 6º Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária da ANEPREM.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	04	Unid.	Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM	R\$ 899,00	R\$ 3.596,00
Valor total estimado é de R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).					

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de custo global para esta contratação é de R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais), sendo que os valores são os praticados no mercado e constantes, de forma padronizada, no site da CONTRATADA, consultados pelo servidor, Sr. Fábio Deniz Casagrande.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente da entrega do objeto será realizado via boleto bancário até o seu vencimento, não havendo possibilidade de parcelamento.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua General Osório, nº 52 – Centro - Caçador/SC – CEP 89.500-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, na classificação abaixo:

- **Órgão/ Unidade** 13.9000 IPASC
- **Programa/ atividade:** 4.122.9.2.61
- **Despesa:** 1309
- **Elemento:** 3.3.90.00.00
- **Complemento:** 3.3.90.39.00
- **Sub elemento:** 3.3.90.39.22
- **Recursos:** 375 Taxa Administrativa
- **Valor Previsto:** R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).

10. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Participação de 04 (quatro) colaboradores, sendo 1(um) membro do Conselho Fiscal, 1(um) membro do Conselho Administrativo e 2(dois) Servidores do IPASC, no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, que acontecerá de forma presencial em Gramado/RS, nos dias 11, 12 e 13 de dezembro de 2024, no qual as palestras serão ministradas por docentes que possuem amplo conhecimento e domínio sobre os temas abordados, sendo que as atividades serão desenvolvidas conforme o cronograma anexo:

10.2. A Programação poderá sofrer alterações de conteúdo, mantendo inalterados os horários das palestras.

10.3. Será necessário deslocamento até o local do evento.

10.4. Na conclusão do evento será emitido e enviado ao IPASC o devido Certificado com carga horária e conteúdo programático.

10.5. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Fica condicionado o prazo de vigência à data da realização do 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, que ocorrerá no período de 11 a 13 de dezembro de 2024.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

12.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º, do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A conformidade do serviço a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Fica designada a servidora Sra. Tânia Ferreira, matrícula nº 3759, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Fica designada, como gestora do contrato, a Diretora Presidente, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, matrícula nº 3.683, para exercer a gestão contratual.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO IPASC

13.1. Constituem obrigações do IPASC:

13.1.1. O fiscal e gestor do Contrato, conforme atribuições, tomarão conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

13.1.2. Emitir de nota de empenho ou ordem de fornecimento quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos do objeto;

13.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.4. Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

13.1.5. Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento deste Termo de Referência;

13.1.6. O IPASC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

14.1.2. Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Termo de Referência;

14.1.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

14.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução do presente Termo de Referência;

14.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.6. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo gestor e fiscal do Contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

15. DOCUMENTOS NECESSÁRIO À HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar em 01 (uma) via, os seguintes documentos:

15.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação

15.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

15.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

15.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.8. Declaração de Exclusividade.

15.2. O agente de contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes

16. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumo a responsabilidade.

Caçador, 26 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO FELIPE DUARTE
Data: 26/11/2024 17:46:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO FELIPE DUARTE
Analista Previdenciário
Matrícula nº 3441



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. RAZÃO DA ESCOLHA:

1.1. Criada em 27 de novembro de 1998, a Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios - ANEPREM é uma entidade civil, de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, e tem por objetivo ampliar e promover a interação entre os Regimes Próprios de Estados e Municípios do Brasil, fortalecendo o desenvolvimento da capacidade administrativa e técnica de suas gestões, promovendo momentos de aprendizado e reflexão acerca da normatização e das práticas previdenciárias, com o intuito de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores, gestores e conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência, discutindo e difundindo os princípios da doutrina previdenciária e assistencial.

Estas atividades têm como finalidade assegurar o desenvolvimento econômico, técnico, administrativo e social das instituições filiadas, visando o bem-estar de seus segurados e beneficiários.

1.2. Nesse sentido, a ANEPREM conta com profissionais especialistas na área, como também possui uma extensa experiência de mercado nos segmentos de orientação, capacitação e treinamento de Agentes Públicos. Ademais, conta com uma diversidade de produtos e serviços específicos, especialmente voltados para a área de RPPS, sendo também detentora de exclusividade de todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do 23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM, conforme detalhamento no Termo de Referência.

1.3. Desta forma, por possuir vasta experiência no tocante a cursos e treinamentos de aperfeiçoamento de pessoal, a participação do congresso atenderá a necessidade de capacitação dos servidores públicos quanto aos principais pontos que dizem respeito ao RPPS, além de comprovar possuir a habilitação necessária, discriminada no item 15 do Termo de Referência, conforme documentos anexos.

2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

2.1. Valor Global da contratação é de R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais), sendo relativo à aquisição de 04 (quatro) inscrições no valor unitário de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais), estando inclusas todas as taxas, impostos e demais valores relacionados a prestação do serviço.

2.2. O preço é encontrado no site da ANEPREM, possibilitando desconto para associados da ANEPREM e possui um padrão para todos os participantes de mesma classe.

Caçador, 28 de novembro de 2024

PAULO EDUARDO

ESTANISLOVSKI:075796

49900

Assinado de forma digital por

PAULO EDUARDO

ESTANISLOVSKI:07579649900

Dados: 2024.11.28 12:52:15 -03'00'

PAULO EDUARDO ESTANISLOVSKI

Agente de Contratação do IPASC

Matrícula nº 3696



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.869.624/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CHAFIC MURAD	NÚMERO 712	COMPLEMENTO *****
CEP 29.050-660	BAIRRO/DISTRITO BENTO FERREIRA	MUNICÍPIO VITORIA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HRRANGEL@IPAMV.ORG.BR	TELEFONE (27) 3025-4016/ (27) 8816-6978	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/04/2024** às **13:22:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.869.624/0001-75
Razão Social: ASSOCIACAO N DE E P DE ESTADOS E MUNICIPIOS ANEPREM
Endereço: R CHAFIC MURAD 712 / BENTO FERREIRA / VITORIA / ES / 29050-660

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103107561253957403

Informação obtida em 04/11/2024 16:06:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E
MUNICIPIOS - ANEPREM**
CNPJ: 02.869.624/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:10 do dia 06/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/12/2024.

Código de controle da certidão: **7CA2.A5EF.EA66.1F2C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 04/11/2024 - 15:34h

CNPJ: 02869624000175

RAZÃO SOCIAL/NOME: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 03/01/2025 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 04/11/2024 às 15:35 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

f1769357-6181-496b-b9bf-e4d4ad369738

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240001191174

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.869.624/0001-75

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **09/09/2024**, válida até **08/12/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 09/09/2024.

Autenticação eletrônica: **0019.0C3A.D0D0.A980**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Certidão nº: 47801115/2024

Expedição: 09/07/2024, às 12:50:45

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.869.624/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e Municípios – ANEPREM, com sede na Rua Chifíc Murad, nº 712 – Bairro Bento Ferreira – Vitória-ES – CEP 29.050-660, inscrita no CNPJ nº 02.869.624/0001-75, instituição sem fins lucrativos, isenta de Inscrição Estadual, por seu representante legal abaixo firmado, declara que é a legítima titular dos direitos sobre a organização e realização dos cursos de capacitação técnica, na forma presencial e na modalidade EAD e de todos os eventos nacionais que promove. Todos são únicos e exclusivos quanto a sua programação científica, dentre eles: o **23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM**, que se realizará nos dias 11 a 13 de dezembro de 2024, no Centro de Convenções de Eventos do Hotel Master, na cidade de Gramado/RS.

Vicência/PE, 24 de setembro de 2024.

Adilson Carlos Pereira
Presidente da ANEPREM



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS – ANEPREM

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

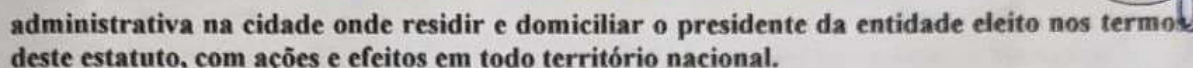
Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que rege pelo disposto neste Estatuto, no seu Regulamento Interno e nas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A ANEPREM tem por objetivo ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira de Entidades de previdência municipal, visando:

- I – contribuir para o aprimoramento da política de previdência e assistência aos servidores públicos municipais desenvolvidos pelas Entidades filiadas;**
- II – concorrer para a expansão da previdência e assistência aos servidores públicos municipais na seara dos municípios brasileiros;**
- III – colaborar para o fortalecimento e o aperfeiçoamento da previdência e assistência aos servidores públicos municipais, proporcionados pelas entidades filiadas;**
- IV- defender os interesses das entidades filiadas perante os Poderes Públicos, entidades de classe, prestadores de serviço e o público em geral;**
- V – colaborar com o Poder Público sentido de prestar informações e esclarecimentos inerentes às atividades desenvolvidas pelas Entidades filiadas;**
- VI – propiciar dieta ou indiretamente o intercambio de experiências e o desenvolvimento na área de recursos humanos das Entidades filiadas;**
- VII – promover o desenvolvimento institucional prestando orientação técnico-administrativa, financeira e jurídica aos municípios e Entidades filiadas, no que couber;**
- VIII – organizar, promover e realizar estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e outros tipos de eventos sobre temas, problemas ou aspectos relacionados com os objetivos e os das Entidades filiadas.**
- IX – prestar assistência e assessoramento técnico qualificado aos filiados (as), mediante contratação, com ou sem remuneração, de profissionais ou empresas, bem como, celebração de convênio ou ajuste com órgãos públicos ou privados especializados no ramo previdenciário, sob responsabilidade da presidente da entidade com suporte da diretoria.**

Art. 3º - A ANEPREM não participará de atividades de político-partidário nem as permitirá sede ou em seu nome, às suas filiadas ou terceiros.

Art. 4º - A ANEPREM tem sua sede e foro legal na cidade de Vitória-ES, a Rua Chaffic Murad, nº 712, Bento Ferreira, sendo também que a ANEPREM terá sede executiva e



§ 1º - A ANEPREM poderá organizar e implementar sub-sede política e organizativa na cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de melhor representar os interesses de seus associados.

§ 2º - A direção da entidade poderá constituir até cinco diretorias de gerenciamento regional em centros de política previdenciária das entidades e de seus associados, devendo definir mediante resolução da diretoria geral, o funcionamento de tais regionais, bem como, responsabilizar – se pela sua implementação, escolha de dirigentes e, eventual verba de ajuda de custos aos mesmos.

§ 3º - A escolha e nomeação dos dirigentes regionais do parágrafo anterior recairá obrigatoriamente sobre dirigentes previdenciários filiados a ANEPREM, ficando vedado a nomeação de elementos estranhos ao estatuto da entidade.

Art. 5º - O prazo de duração da ANEPREM é indeterminado.

CAPITULO II

PARTICIPANTES, FILIAÇÃO E EXTINÇÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - Poderão filiar-se a ANEPREM as Entidades de previdência de servidores públicos federal, estadual e municipal, Fundações e demais entidades de Previdência Complementar, fechadas e abertas de todo o País;

I – equipara-se a condição de associados e conselheiros, com direito a voz e voto nas Assembleias ex-presidentes da ANEPREM que tenham exercido o mandato de forma integral, sem ter dado causa a risco de imagem da Associação, passando a condição de “sócio benemérito”, então criado, e agentes públicos com notório reconhecimento a causa previdenciária, sem direito a voto, ambos sem obrigações financeiras e estatutárias junto a Associação.

§ 1º - É possível a filiação de pessoas físicas na condição de sócio colaborador, desde que contribuam financeiramente com a entidade em termos propostos pela diretoria, aceitem não votar e nem ser votado para órgão de decisão da entidade e submetem – se às normas propostas pela entidade.

§ 2º - A pessoa física de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser servidor ativo ou aposentado, ou ainda, ex-dirigente de entidade previdenciária própria de municípios, sendo que a pessoa física em questão, deverá demonstrar formas concretas de colaboração com a ANEPREM e com a causa previdenciária própria dos municípios, nos termos definidos pela direção da entidade, que será responsável pelo deferimento ou indeferimento da filiação pleiteada.

Art. 7º - O pedido de filiação será formulado oficialmente pelo representante legal das entidades pleiteantes e será dirigido ao Presidente da Diretoria da ANEPREM.



ANEPREM

PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Os pressupostos de inadmissibilidade de filiação serão estabelecidos no regulamento interno.

Art. 8º - A perda da condição de filiada da ANEPREM ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – mediante solicitação formal ao Presidente da ANEPREM com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II – por decisão do Presidente da ANEPREM, tomada com refendo do Conselho Administrativo em razão de violação estatutária regulamentar ou legal;
- III – por atrasos cumulativos de 3 (três) pagamentos da contribuição mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade excluída do quadro associativo por motivo contido nos incisos II e III deste artigo poderá interpor recurso ao Conselho Administrativo, garantida a ampla defesa.

Art. 9º - São direitos das Entidades filiadas:

- I – Participar de assembleia geral, podendo votar e ser votado, na forma prevista neste Estatuto;
- II – Convocar assembleia geral desde que por iniciativa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de filadas quites com suas contribuições mensais, devendo a solicitação ser encaminhada ao Presidente da ANEPREM;
- III – formular ao Presidente da ANEPREM ou ao Presidente do Conselho Administrativo, reclamações de qualquer natureza;
- IV – interpor recurso perante a Assembleia Geral em face de atos do Presidente da ANEPREM ou do Conselho Administrativo, contrário às proposições estatutárias;
- V – utilizar as informações, dados, trabalhos e estudos oferecidos pela ANEPREM.

Art. 10º - São deveres das entidades filiadas:

- I – votar nas eleições da ANEPREM
- II – cumprir as disposições deste estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões do Conselho Administrativo;
- III – manter em dia o pagamento das contribuições mensais;
- IV – custear as despesas de viagem dos seus representantes, para participar das Assembleias Gerais das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11º - A administração e a fiscalização da ANEPREM são de competência:

- I – da Assembleia Geral;
- II – do Conselho Administrativo;
- III – do Conselho Fiscal;
- IV – da Diretoria.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL



ANEPREM



Art. 12 - A assembleia geral é o órgão máximo de deliberação da ANEPREM e dela só poderá participar representante da Entidade filiada devidamente credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente poderá votar e concorrer a cargo eletivo o representante da Entidade filiada que esteja quite com as suas obrigações estatutárias junto à ANEPREM.

Art. 13 - Compete à assembleia Geral:

- I - deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - deliberar sobre eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem assim da Diretoria da ANEPREM;
- III - apreciar e provar o relatório anual e a prestação de contas e a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM, que deverá estar acompanhado de parecer técnico do Conselho Fiscal;
- IV - reformular ou alterar o presente Estatuto;
- V - aprovar anualmente o valor das contribuições mensais das filiadas à ANEPREM;
- VI - destituir ou aplicar as sanções previstas no regulamento interno da ANEPREM a membro da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da ANEPREM e, em decorrência, a respeito da destinação dos seus bens.

Art. 14 - O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Entidades filiadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a Assembleia geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, realizar-se-á 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número de filiadas.

Art. 15 - As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples das filiadas presentes.

Art. 16 - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária. Reunindo-se de forma presencial ou virtual, de acordo com a legislação em vigor:

I - ordinariamente:

- a) até o dia 30 de maio de cada ano, para apreciação das contas da Diretoria relativas ao exercício findo;
- b) trienalmente para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Assembleia Geral será convocada por edital publicado em jornal de circulação na cidade sede da ANEPREM e por carta registrada ou fax as filiadas, especificando local, data, horário, bem como a ordem de dia.

§ 1º - A publicação e a postagem da convocação deverão ser feitas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para realização da Assembleia Geral Ordinária

§ 2º - a convocação para Assembleia Geral Extraordinária será feita por carta registrada ou fax com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



ANEPREM



Art. 18 - As eleições para o Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria da ANEPREM ocorrerão sempre no período compreendido entre o 120º e o 60º dia anterior ao término da gestão que se encerra, e serão convocados pelo Presidente em exercício ou pelo Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato dos membros do Conselho administrativo e Fiscal e da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição.

SEÇÃO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 19 - O Conselho Administrativo será composto por 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Administrativo por unidade da federação é de 06 (seis) membros.

§ 2º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, por votação dos mesmos em processo eletivo específico.

Art. 20 - Compete ao Conselho Administrativo:

I – aprovar o Regulamento Interno e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da ANEPREM;

II – aprovar a estrutura organizacional e o quadro de pessoal da ANEPREM;

III – decidir quanto à previsão orçamentaria e o plano de trabalho para exercício seguinte, proposto pela Diretoria;

IV – deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria;

V – deliberar sobre a fixação do valor da contribuição mensal aprovada pela Assembleia Geral;

VI – apreciar e decidir sobre eventuais recursos interpostos por filiadas em face de proposição de exclusão da filiação da ANEPREM;

VII – decidir sobre os assuntos omissos neste Estatuto;

VIII – reunir-se sempre que fizer necessário e no mês de março de cada ano para apreciação das contas da ANEPREM.

PARÁGRAFO ÚNICO – Perderá o mandato o membro do Conselho Administrativo que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas sem prévia justificação, que deverá ser acolhida pela Presidência do Conselho.

Art. 21 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Administrativo assumirá a função o Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22 - As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão realizadas por carta registrada ou fax, observada obrigatoriamente a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I – pelo seu Presidente;

II – pelo Presidente da ANEPREM; ou

III – pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 23 - As Deliberações do Conselho administrativo serão tomadas por maioria simples de votos, fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um do número de membros do colegiado o quórum mínimo para realização das reuniões, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.





ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - O número máximo de membros do Conselho Fiscal por unidade da federação é de 02 (dois) membros.

§ 2º - O presidente e o Secretário do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os seus membros.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a escrituração contábil e a administração patrimonial;

II - examinar parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ANEPREM;

III - manifestar-se sobre assuntos de sua área de competência que forem encaminhados pela Assembleia geral, pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria da ANEPREM.

Art. 26 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro bimestre de cada exercício financeiro, para apreciar as contas da Diretoria respeitantes ao exercício findo;

II - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - As convocações para as reuniões do Conselho fiscal serão feitas por carta registrada ou fax, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I - pelo seu Presidente;

II - pelos demais membros, em conjunto.

Art. 28 - As Deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO IV

DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída dos seguintes membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

III - secretário geral;

IV - tesoureiro;

V - 2º secretário;

VI - 2º secretário.

Art. 30 - O presidente, o vice-presidente, o secretário geral e o tesoureiro são eleitos em Assembleia Geral através do sistema de chapa.

Art. 31 - compete ao Presidente da ANEPREM:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;



ANEPREM



II – superintender as atividades administrativas da ANEPREM e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros pertinentes aos seus objetivos sociais, bem como deliberar sobre o estabelecimento bancário que gerenciará as receitas da Associação.

III – elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, visando o encaminhamento para deliberação pelo Conselho Administrativo;

IV – deliberar sobre a proposição de medidas judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;

V – decidir sobre a admissão e demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento dos serviços da ANEPREM;

VI – representar a apreciação do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria para posterior encaminhamento a Assembleia Geral;

VII – representar a ANEPREM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para com tanto constituir mandatários com poderes especiais;

VIII – assinar juntamente com o Tesoureiro e nos seus impedimentos com o Secretário Geral, contas em estabelecimentos de crédito, assim como balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração financeira do exercício findo;

IX – escolher e nomear o assessor da presidência, e o assessor da presidência, e o assessor da imprensa, prejuízo outros, funções essas que serão exercidas gratuitamente por aqueles que nelas forem investidos;

X – executar outras atividades que sejam de interesse da ANEPREM e das Entidades filiadas.

Art. 32 – Durante a gestão do Presidente, a sede da ANEPREM será a cidade a qual pertença o mesmo, transferindo-se automaticamente para a cidade a que pertencer o novo Presidente em caso de sucessão.

§ 1º - Havendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será aquele ocupado por membro do Conselho Administrativo para tal fim eleito dentre seus pares, a quem competirá cumprir o restante do mandato, desincompatibilizando-se do Conselho Administrativo.

§ 2º - Vago o cargo de Secretário-Geral será o respectivo sucessor eleito na forma do parágrafo anterior.

Art. 33 - Sempre que no decorrer do mandato, qualquer dos membros da diretoria e conselho perder a condição de dirigente ou gestor de unidade gestora de regime próprio de previdência social, poderá cumprir integralmente o seu Mandato, sendo que, caso esteja fora do sistema na condição acima mencionada, não poderá concorrer novamente a qualquer cargo eletivo nesta associação.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, e em caso de vacância do cargo deste último, assumir a presidência.

Art. 35 – Ao Secretário-Geral compete:

I – dirigir os trabalhos da Secretaria Geral;

II – providenciar o expediente das reuniões de Diretoria;

III – preparar ou fazer a correspondência e demais documentos fiscais;

IV – lavrar ou fazer lavrar as atas da Diretoria;

V – providenciar, quando necessário, a publicação dos atos emanados dos órgãos da ANEPREM;

VI – substituir ao Tesoureiro nos seus impedimentos.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

I – organizar, dirigir e coordenar os trabalhos de tesouraria;



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- II – manter sob a sua guarda o numerário da ANEPREM;
- III – providenciar o pagamento das pessoas autorizadas;
- IV – assinar juntamente com o presidente, contas em estabelecimentos de créditos;
- V – subscrever, com o Presidente, balancetes trimestrais, balanço anua, demonstração financeira do exercício findo;
- VI – controlar a escrituração.

Art. 37 - Compete aos assessores nomeados pela Presidência prestar os serviços de assessoria geral na área de sua especialidade.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÕES

Art. 38 - As eleições para renovação dos membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e da Diretoria serão realizadas de três em três anos, em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto direto e secreto. Considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos nos casos dos Conselhos, ou chapa, no caso da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - São considerados Suplentes os candidatos mais votados sequencialmente aos eleitos para os respectivos Conselhos, respeitado os termos do § 2º do Art. 19º e § 2º do Art. 24º, deste Estatuto.

SEÇÃO I

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 39 – As eleições de que tratam o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias, observando ainda o período mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 40 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lista do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes à Diretoria Executiva e aos candidatos aos Conselhos Administrativos e Fiscal, quando for o caso, especialmente, no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

SEÇÃO II

ELEITOR

Art. 41 – É eleitor a Entidade filiada, por seu representante que na data da eleição:

- a) contar mais que seis meses de filiação;
- b) estiver quite e em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.

SEÇÃO III

CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

Art. 42 – Poderá ser candidato todo representante de Entidade filiada que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, atender as alíneas “a” e “b” do artigo anterior, devidamente identificado e credenciado.

Art. 43 – Serão inelegíveis, vedada a permanência no exercício de cargo eletivo, todo representante de Entidade filiada que:

- a) tiver recusado a sua conta no exercício em cargos de administração pela autoridade competente ou pela Assembleia Geral da ANEPREM;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem o efeito de pena, desde que transitada em julgado à sentença condenatória;
- d) tiver sido convocado para a prestação de serviço militar;
- e) tiver menos de 6 (seis) meses de filiação;
- f) for menor de 18 (dezoito) anos;
- g) tiver faltado a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- h) não estiver em pleno gozo de seus direitos associativos e civis;
- i) for analfabeto;
- j) tiver suspenso os seus direitos sociais por decisão insuscetível de recurso no âmbito administrativo;
- l) apresente má conduta comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será também inelegível aquele que não for brasileiro.

SEÇÃO IV

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – As eleições serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação na cidade da sede da ANEPREM com antecedência máxima de 120 (cento e vinte) dias e mínima de 60 (sessenta) dias, ainda observando o período de 30 (trinta) dias, contatos da data do término da gestão.

§ 1º - Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser fixada na sede da ANEPREM, nas delegacias ou subsedes.

§ 2º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- 1 – data, horário e local de votação;
- 2 – prazos para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 3 – horário de funcionamento da secretaria;
- 4 – datas, horários, locais das segunda e terceira votação, caso não seja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como a nova eleição em caso de empate entre as chapa mais votadas.
- 5 – prazo para registro de chapas e candidaturas individuais;
- 6 – horários de funcionamento da secretaria da ANEPREM;

§ 3º - O Edital de Convocação, juntamente com cópia da publicação deverá ser levada ao conhecimento das filiadas por carta registrada ou fax.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS
COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL



Art. 45 - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 3 (três) ou 5 (cinco) associados, eleitos pelo Conselho Administrativo, e de um representante de cada chapa registrada para as eleições da Diretoria Executiva.

§ 1º - A escolha dos Membros de que trata este artigo será realizada no prazo de 5 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas, por maioria simples de voto.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a Comissão Eleitoral poderá submeter a questão à apreciação do Conselho Administrativo.

§ 5º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.

SEÇÃO VI

REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 46 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias contado da data da publicação do Edital, observando o prazo para término do mandato.

§ 1º - O registro de chapas e das candidaturas far-se-á junto a Comissão eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas e de candidaturas individuais, com expediente normal no mínimo de 8 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação fornecer recibos e etc.

§ 3º - O requerimento de registros das chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram e das candidaturas, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruídos com os seguintes documentos:

1 - Ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

2 - Cópia autenticada de carteira de Identidade e CIC.

3 - Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde constem a qualificação verso e anverso e o contrato de trabalho com município ou Portaria de nomeação.

Art. 47 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o total de candidatos à Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 48 - No prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar do registro, a ANEPREM fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura e, no mesmo prazo, comunicará por escrito à respectiva entidade de previdência, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu credenciado.





ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 49 – No encerramento do prazo para registro de chapas e de candidaturas individuais, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos aos Conselhos Administrativo e Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No mesmo prazo cada chapa registrada indicará um associado para fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 50 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas e das candidaturas aos Conselhos Administrativo e Fiscal, pelo mesmo jornal já utilizado para publicação do Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para qualquer impugnação.

Art. 51 – Ocorrendo renúncia formal de candidatos após o registro, a Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido no quadro de aviso para conhecimento dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A chapa que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha número mínimo de candidatos estabelecidos no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 52 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa e ou das candidaturas aos Conselhos a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 53 – Após o término do registro de chapas e das candidaturas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 10 (dez) dias, a relação, de filiadas para candidato, desde que requerida por escrito.

Art. 54 – A relação das filiadas em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo, afixada na sede da ANEPREM, para consulta de todos os interessados, bem como fornecidas aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – o prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto, será propostas através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por filiadas em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado formalmente em 48(quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão





ANEPREM

PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Eleitoral decidirá sobre a procedência da impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.
- b) notificação ao encabeçador da chapa da qual integra o impugnado e ou ao candidato individual.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições; se procedente não concorrerá.

§ 6º - A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderão concorrer às eleições, desde que proceda a substituição do membro impugnado.

SEÇÃO VIII

VOTO SECRETO

Art. 56 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas; e os nomes das candidaturas dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- b) isolando o eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 57 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas e os nomes das candidaturas aos Conselhos, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, rasgue o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas e as candidaturas individuais aos Conselhos deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos.

SEÇÃO IX

COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 58 – as Mesas Coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva, designados pela Comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da Eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente a Diretoria Executiva fornecerá a Comissão eleitoral nome de pessoas idôneas para composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nas delegacias determinadas pela Comissão Eleitoral, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário preestabelecido, juízo da Comissão Eleitoral.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 59 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus conjugues e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusivo;
- b) os membros da administração da ANEPREM.

Art. 60 - os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta o impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

SEÇÃO X

COLETA DE VOTOS

Art. 61 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros e os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 62 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

§ 2º - Quando a Votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletor, juntamente com os mesários e fiscal, procederá ao fechamento de urna, com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos esmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede da ANEPREM ou Delegacias, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelos concorrentes.

§ 4º - o descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais após verificação de sua inviolabilidade.

Art. 63 - Iniciada a votação, de cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa depois de identificado assinará a folha de vontades, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



PARÁGRAFO ÚNICO – Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer a cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

Art. 64 – Os Eleitores cujos votos forem impugnados e as filiadas cujos nomes não constarem da lista de volantes, assinando lista própria, votarão em separados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O voto em separado será tornado da seguinte forma:

- 1 – Os membros da mesa nela coloque a cédula que assinou, colocando a sobrecarta.
- 2 – O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 65 – É documento válido para identificação do eleitor o credenciamento da Entidade filiada.

Art. 66 – Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricado pelos membros da mesa pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o coordenador fará lavra ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes dos associados em condições de votarem separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XI

MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 67 – A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede da ANEPREM, ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, na pessoa do Presidente da Assembleia Geral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurados acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quórum de 2/3 (dois terços) foi atingido, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma vez, para contagem das cédulas de votação. A mesmo tempo procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondente e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



tomados “em separados”, à vista das razões que determinarem conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 68 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cada cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença, entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 69 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos em relação ao total dos votos apurados, e maioria simples nas votações seguintes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- 1 – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- 2 – local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- 3 – resultado de cada urna apurada especificando-se o número de votantes, sobrecarta, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- 4 – número total de eleitores que votaram;
- 5 – resultado em geral da apuração;
- 6 – proclamação dos eleitos;

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente.

Art. 70 – Se o número de voto da urna anulada for superior a diferença entre duas chapas votadas não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 71 – Em caso de empate as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 72 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 73 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, às Entidades filiadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse.

SEÇÃO XIII

VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 – A eleição só será válida se participarem da votação associados com capacidade para votar.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 75 – Com expresso referendo da Assembleia, caso ocorra de que somente uma chapa se apresente para disputar os cargos de diretoria e conselhos, poderá a Comissão Eleitoral optar por processo eleitoral simplificado dispensado as formalidades supra mencionadas, mediante eleição por aclamação pela manifestação favorável de no mínimo 2/3 dos presentes à Assembleia.

SEÇÃO XIV

ANULAÇÃO E NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 76 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficando comprovado:

- 1 – não foi cumprido qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- 2 – a realização em dia, hora e local diverso designado no Edital de Convenção, ou encerrado a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos eleitores constantes da folha de votação
- 3 – a concorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A anulação do voto implica na anulação de urna em que foi verificada a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as ditas chapas mais votadas.

Art. 77 – Não perderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 78 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de despacho anulatório pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO XV

MATERIAL ELEITORAL

Art. 79 – A Comissão Eleitoral incube zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda de cópia dos mesmos.

§1º - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim da ANEPREM que publicarem a convocação da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do Jornal que publicou a relação nominal das chapas e das candidaturas aos Conselhos Administrativos e Fiscal, registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Listas de votação;



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
 - h) Exemplar da cédula única de votação;
 - i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
 - j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;
 - k) Ata da reunião que elegeu o Presidente e os demais cargos de direção;
- § 2º - Não entreposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Secretaria da ANEPREM podendo ser fornecida cópias para qualquer Entidade filiada ou associação congênere, mediante requerimento.

SEÇÃO XVI

RECURSOS

Art. 80 – O prazo de interposição de recursos será de 15 (dias), contados da data final da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer filiada em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo e dos documentos que acompanharão serão entregues, também contra recibo, em 24 horas, ao decorrido, que terá prazo de 8 dias para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões decidirão antes do mandato em curso.

Art. 81 – O recurso não suspenderá a posse por inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número destes for inferior ao mínimo previsto no Art. 29, deste Estatuto.

Art. 82 – Os prazos constantes deste capítulo serão computados, excluído o dia do início e incluído o do vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 83 – O exercício financeiro da ANEPREM coincide com o ano civil.

Art. 84 – São fontes de recurso da ANEPREM;

- I – contribuições recebidas de filiadas;
- II – doações, legados, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III – rendimento das aplicações do patrimônio;
- IV – receitas advindas de seminários, congressos, simpósios ou outros eventos;



ANEPREM
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



V – outras receitas eventuais.

Art. 85 – A Diretoria da ANEPREM deverá elaborar balancetes trimestrais, balanço anual, assim como demonstração patrimonial e financeira do exercício findo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos indicados no caput deverão ser enviados às Entidades filiadas, para conhecimento.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Art. 86 – O patrimônio da ANEPREM será constituído pelos bens a ela incorporados, proibida a sua utilização em qualquer tipo de garantia ou aval, bem como sua utilização para fins previstos no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio da ANEPREM, não havendo sob qualquer hipótese ou protesto, distribuição de lucros entre os membros da Diretoria, dos Conselhos ou quaisquer Entidades filiadas.

Art. 87 – Nenhum bem pertencente a ANEPREM poderá ser alienado sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 88 – Os bens particulares dos membros da Diretoria, dos Conselhos e das Entidades filiadas não respondem pelas obrigações da ANEPREM.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 – As disposições referentes ao Processo Eleitoral constantes deste Estatuto, poderão ser dispensadas quando apenas houver chapa única concorrendo às eleições, hipótese em que a eleição se dará por aclamação.

Art. 90 – Caso o número de inscritos em pleito aos Conselhos administrativos e fiscal seja inferior ao número dos respectivos integrantes estabelecidos neste estatuto, serão as vagas preenchidas completadas com os representantes das novas Entidades de Previdência que a Associação vier se afiliar.

Art. 91 – a dissolução da ANEPREM somente poderá ser efetivada em Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim por 2/3 (dois terços) dos associados.



ANEPREM

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE
PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS



Art. 92 - No caso de deliberação pela extinção da Associação, em Assembleia Geral Extraordinária, o seu patrimônio, saldados todos os seus compromissos, será doado a uma Entidade sem fins lucrativos e de objetivos congêneres.

Art. 93 - Este Estatuto somente será alterado mediante aprovação em Assembleia Geral, em reunião cujo Edital inclua especificamente tal finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As propostas de alterações do Estatuto serão de iniciativa, de qualquer entidade filiada, devendo ser encaminhadas ao Presidente da ANEPREM, o qual ouvirá o Conselho de Administração.

Art. 94 - Os cargos de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria são de exercício gratuito.

Art. 95 - As entidades filiadas a ANEPREM não respondem ativa, passiva ou subsidiariamente pelos atos praticados ou pelas obrigações da ANEPREM.

Art. 96 - Os membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal, bem como da Diretoria da ANEPREM não são responsáveis pelas obrigações contraídas em virtude de ato regular de gestão, mas poderão civil e criminalmente pelos prejuízos que causarem quando procederem:

- I - com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições ou poderes;
- II - com violação da lei, deste Estatuto ou do Regulamento Interno.

Art. 97 - Os membros eleitos aos órgãos Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria para o biênio compreendido entre novembro de 2002 e novembro de 2004, terão seus mandatos prorrogados até mês de dezembro de 2005, devendo a posteriori, ocorrer novas eleições que doravante deverão ocorrer de três em três anos, adequando-se as demais disposições deste estatuto em relação a nova duração de mandatos.

Art. 98 - Os valores de contribuição associativa ou novas contribuições para desenvolvimento das atividades da ANEPREM, bem como critérios e formas de cobrança, serão definidos pelo Conselho Administrativo da ANEPREM, que deverá reunir-se ordinariamente de forma bimestral, juntamente com a Diretoria da Entidade.

Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

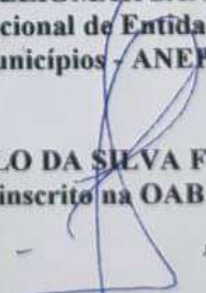
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

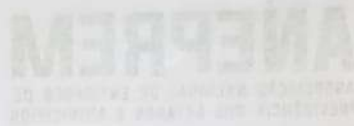
15º OFÍCIO
DE NOTAS


HELIOMAR SANTOS

Presidente da Associação Nacional de Entidades de Previdência de Estados e
Municípios - ANEPREM

15º OFÍCIO
DE NOTAS


MARCELO DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO inscrito na OAB / RJ sob nº 87.889



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ: 27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sario Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, às folhas 29 no Livro A-263, que se deu a 6ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - ANEPREM, realizada no dia 24 de novembro de 2020, na qual entre outros assuntos, alterou o estatuto social e elegeu novos membros para os cargos vagos, com ato constitutivo registrado sob o nº 63938 do Livro nº A-99.

(Este doc. contém 27 fls.)
Vitória, ES, 05 de julho de 2021

Claudia Regina Pandolfi
Claudia Regina Pandolfi
Escrivente Autorizada

Selo: 024661.JLQ2102.30717
Emolumentos: R\$ 689,92 Encargos: R\$ 208,49 Total: R\$ 898,41
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Av. das Américas, 500, Bl. 11, L. 105 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
MARCELO DA SILVA FERNANDES; HELIOMAR SANTOS.....
Rio de Janeiro, 7 de maio de 2021.

AROLDO DA SILVA RODRIGUES, ESCRIVENTE - Mat: 94-4708
Emolumentos: R\$ R\$ 12,12 - TJ-Fundos: R\$ 6 - Total: R\$ 17,12
Selo(s): EDUK04131-REN, EDUK04132-RUX
Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitpublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
BARRA DA TIJUCA
Aroldo da Silva Rodrigues
Escrivente
Mat.: 94-4708





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Fica designada a servidora **Tania Ferreira**, matrícula nº 3759, ocupante o cargo de auxiliar de contabilidade, lotada junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC, como Fiscal do Contrato referente a Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, atendendo as exigências contidas no inciso III, do art. 104 e §§ 1º, 2º e 3º, do art. 117, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caçador, 28 de novembro de 2024

CLEONY LOPES

BARBOZA

FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.11.28 13:43:58
-03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR

Diretora Presidente do IPASC

Matrícula nº 3683

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Tania Ferreira, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Tania Ferreira
Matrícula nº 3759



Documento assinado digitalmente

TANIA FERREIRA

Data: 28/11/2024 13:17:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

**AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NÃO
CONSTANTE NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL DO IPASC PARA 2024**

A Lei nº 14.133/2021 institui a possibilidade de inclusão de um plano de contratações anual, que objetiva a racionalização das contratações dos órgãos e entidades garantindo um planejamento estratégico que se adeque as respectivas leis orçamentárias.

O objeto do presente processo, qual seja, inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, não consta de forma específica no Plano de Contratação Anual do IPASC para o ano de 2024, visto que por se tratar de um congresso, no momento da elaboração do PCA não se tinha qualquer informação sobre a data ou a realização do evento.

Todavia, o Plano Anual de Contratações do Instituto prevê a contratação deste tipo de evento, por se enquadrar como cursos, congressos, seminários e capacitações, justificando assim a realização do processo licitatório.

Como o IPASC possui também um Plano de Capacitação Anual previsto para seus servidores, gestores, conselheiros e membros de comitê, os quais necessitam de frequente especialização para o desenvolvimento de suas atividades junto ao Instituto, não há empecilho que obste a realização da presente licitação em razão da ausência de sua previsão específica no Plano de Contratação Anual do IPASC.

Assim, pelo presente instrumento, autorizo a realização de Processo Licitatório para a contratação de inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM.

Caçador, 26 de novembro de 2024.

CLEONY LOPES
BARBOZA
FIGUR:56111347934
Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.12.03 16:47:05
-03'00'
CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC
Matrícula nº 3683



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

A Diretora Presidente do IPASC, Sra. Cleony Lopes Barboza Figur, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: nº 21/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Forma de Julgamento: Não se aplica

Forma de Pagamento/Reajuste: Conforme Termo de Referência

Prazo de Entrega/Execução: 11 a 13 de dezembro de 2024

Local da entrega: -

Vigência: -

Objeto da Licitação: Contratação de inscrições para participação de membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do IPASC no 23º Congresso Nacional de Previdência, promovido pela ANEPREM, Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, no município de Gramado/RS.

2 - Indicação de recursos orçamentários:

Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2024

Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC

Programa/ atividade: 4.122.9.2.61

Despesa: 1309

Elemento: 3.3.90.00.00

Complemento: 3.3.90.39.00

Sub elemento: 3.3.90.39.22

Recursos: 375 Taxa Administrativa

Valor Previsto: R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais)

Caçador, 26 de novembro de 2024.

CLEONY LOPES

BARBOZA

FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por

CLEONY LOPES BARBOZA

FIGUR:56111347934

Dados: 2024.12.03 16:47:36

-03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR

Diretora Presidente do IPASC

Matrícula nº 3683



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

AUTORIZAÇÃO

Excelentíssima Senhora Diretora Presidente do IPASC,

Em cumprimento as normas legais e regimentais no que se aplicam as contratações e aquisições na Administração Pública, sempre com a abertura de Processo Administrativo de Licitação Pública, mediante requisição elaborada pela área solicitante dirigida à autoridade competente, onde se discriminem:

- Documento de Formalização de Demanda.
- Estudo Técnico Preliminar.
- O objeto a ser adquirido com especificações usuais no mercado que poderão ser inseridas no ato convocatório.
- A estimativa de valor ou apresentação de orçamento.
- Termo de Referência.
- Assinatura e identificação do responsável pela área requisitante.
- Parecer jurídico

Feitas essas considerações, solicitamos a continuidade do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024, na modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024, cujo objeto é a Contratação de inscrições para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, promovido pela Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro de 2024, na cidade de Gramado/RS, bem como à publicidade de todos os atos, conforme previsão legal e junto ao Painel Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se Vossa Excelência assim entender.

Certo de podermos contar com a vossa atenção e presteza à solicitação, esperamos vossa manifestação formal quanto ao deferimento de nossa pretensão.

Caçador, 27 de novembro de 2024

PAULO EDUARDO

ESTANISLOVSKI:07579649900

Assinado de forma digital por PAULO
EDUARDO ESTANISLOVSKI:07579649900
Dados: 2024.12.03 18:32:52 -03'00'

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

DEFIRO: (X)

INDEFIRO: ()

CLEONY LOPES
BARBOZA

FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.12.03 18:37:06
-03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC
Matrícula nº 3683



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Diretora Presidente do IPASC, Sra. CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021, art. 74, I e III “f” e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

1. Homologar e Adjudicar a presente licitação, nestes termos:

- **Processo Licitatório:** nº 21/2024
- **Modalidade:** Inexigibilidade nº 13/2024
- **Data Homologação:** 27/11/2024
- **Data da Adjudicação:** 27/11/2024
- **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO 23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIAS DA ANEPREM, PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 11 A 13 DE DEZEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE GRAMADO/RS.
- **Fornecedor:** ANEPREM - Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios (CNPJ nº 02.869.624/0001-75).
- **Itens declarados Adjudicados:**

Item	Qtde.	UN.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	04	Unid.	Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM	R\$ 899,00	R\$ 3.596,00
Valor total de R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais).					

2. Autorizar a emissão da Nota de Emprenho correspondente.

Caçador/SC, 27 de novembro de 2024.

CLEONY LOPES
BARBOZA

FIGUR:56111347934

Assinado de forma digital por
CLEONY LOPES BARBOZA
FIGUR:56111347934
Dados: 2024.12.03 18:37:30 -03'00'

CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR
Diretora Presidente do IPASC

Nota de Empenho

Número: 502/2024

Emissão: 28/11/2024

Espécie: Ordinário

Prestação de contas: NÃO

Categoria: Comum

Passivo reconhecido: NÃO

Órgão orçam.: 9000 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Despesa: 1309 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Un. orçam.: 9001 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR

Elemento: 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Função: 4 - Administração

Detalhamento: 22 - exposições, congressos e conferências

Subfunção: 122 - Administração Geral

Fonte de recurso: 375 - Taxa de Administração RPPS

Programa: 9 - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ação: 2.61 - GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAÇADOR

Saldo anterior: R\$ 34.786,19

Valor deste empenho: R\$ 3.596,00

Saldo atual: R\$ 31.190,19

Pré-Empenho: 123/2024

Processo administrativo: 20/2024

Licitação: IL 13/2024

Modalidade: 8 - Inexigibilidade

Desp. pronto pgto:

Contrato:

Ata de registro de preços:

Credor: 7689 - ANEPREM-ASSOC. NAC. DE ENTIDADES DE PREV. MUNIC.

CNPJ: 02.869.624/0001-75

Endereço: Rua Rua Vilaça, S/N - Centro, São José dos Campos - SP

CEP: 12.210-000

E-mail:

Fone:

Banco:

Agência:

C/C:

Finalidade:

Objeto resumido: EMPENHO DE DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 23º CONGRESSO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA DA ANEPREM, PROMOVENDO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, A SER REALIZADO DE 11 A 13 DE DESEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE GRAMADO/RS.

Complemento:

Itens do Empenho					
Item	Quantidade	Unid. med.	Material/Serviço/Subdetalhamento	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4,00000	UN	79382 - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO	899,00000	3.596,00
Marca:					
Valor deste empenho: R\$ 3.596,00			Total retido: R\$ 0,00	Valor líquido: R\$ 3.596,00	

Karen Fernanda Ribeiro

Cleony Lopes Barboza Figur

Fabio Deniz Casagrande

Contadora IPASC

Diretora Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

CRC 25356/O-0



PUBLICAÇÃO

**Nº 6742073: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 -
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

AFFDA4AB2B7574DF560475BCCB6F89E6A6EA6DEC

ENTIDADE

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador -

IPASC

MUNICÍPIO

Caçador



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6742073>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024 – EMPENHO
502/2024.

OBJETO: Inscrição para participação no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM. **CONTRATADA:** Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios - ANEPREM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.869.624/0001-75, com sede na Rua Chafic Murad, nº 712, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES. O preço total da aquisição é de R\$ 3.596,00 (três mil quinhentos e noventa e seis reais). Caçador, 28 de novembro de 2024.